

**LEI Nº 11.396, DE 21.12.87 (D.O. DE 28.12.87)**

**Modifica a letra 2ª "c" do § 2º, inciso 37 do Anexo I da Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - A letra "c" do § 2º do inciso 37, do Anexo 2 da Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1952, que fixa os limites internos entre o Distrito sede de Iguatu e o Distrito de José de Alencar, passa a ter a seguinte redação:

c) Começa no Rio Jaguaribe na altura do Sítio São Bento, cortando a estrada vicinal IGT.10 em direção Sul, seguindo pelo divisor de água da Chapada do Moura, cortando a Serra do Jaguaribe, seguindo pelo Riacho de Carnaúba, na mesma direção até a Serra da Formiga, cortando a mesma pelo seu divisor de águas e continuando na mesma direção (Sul) até o limite intermunicipal com Cedro (na altura da estrada municipal) IGT.347.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Sérgio Machado**